



LEI Nº 2297/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a utilização de capacetes em estabelecimentos Públicos, Comerciais e de Serviços, no âmbito do Município de Cruz das Almas – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a utilização de capacetes dentro de estabelecimentos Públicos, Comerciais e de Serviços, localizados no âmbito do Município, para preservação da segurança dos trabalhadores e dos freqüentadores do local.

Parágrafo único. A vedação contida no “caput” compreende somente o uso do capacete na cabeça, e não o seu porte.

Art. 2º - O responsável pelo estabelecimento ou funcionário por ele designado, poderá, de forma polida, alertar os freqüentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos com os seguintes dizeres:

“É vedado o ingresso de pessoas usando capacete na cabeça, neste recinto, nos termos da Lei Municipal nº 2297/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013”.

Art. 4º - As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 5º - O descumprimento do previsto no art. 3º desta Lei por parte de estabelecimentos Públicos, Comerciais e de Serviços acarretará multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, a ser aplicada aos estabelecimentos Públicos, Comerciais e de Serviços.

Parágrafo único. A multa de que trata o *capu* deste artigo será atualizada anualmente pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 23 de maio de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXC4NI+Q6JPP2A6QBBVTGA

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL